PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 13/11/03
PRESIDENTE

LEI Nº 3.174 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2.003

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder remissão de juros e multa dos débitos inscritos ou não na dívida ativa do município e débitos junto a EMDAEP, ajuizados ou não, na forma que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 32
PROC. Nº PL 49/03

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de juros e multa, com correção monetária integral pelos índices oficiais sobre os débitos constituídos inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, até o exercício de 2.003, em caráter definitivo, ajuizados ou não, sem prejuízo daqueles que se encontram parcelados.

Parágrafo Único – Nos débitos ajuizados serão acrescidas as custas judiciais e verbas de sucumbência com desconto de 5% (cinco por centos), sobre o total dos débitos ajuizados.

Artigo 2º - Fica a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, autorizada a conceder remissão de juros e multa, com correção monetária em 50% (cinqüenta por cento) do índice oficial, sobre os débitos constituídos, ajuizados ou não até o exercício de 2003, em caráter definitivo, sem prejuízo daqueles que se encontram parcelados.

Parágrafo único – Os débitos ajuizados serão acrescidas de custas judiciais e verbas de sucumbência com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos débitos ajuizados.

Artigo 3º - Constitui débitos junto a Fazenda Pública, os provenientes de imposto predial e territorial urbano, transmissão inter vivos a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, além de sobre serviços de qualquer natureza, taxas, contribuição de melhoria, emolumentos, capinação e poda de árvores.

Artigo 4º - Constitui débitos junto a EMDAEP, os provenientes de água, esgoto, pavimentação asfáltica, recapeamento e guias e sarjetas.

Artigo 5º - A anuência do devedor às condições impostas na presente Lei, implica confissão em caráter definitivo e irretratável dos débitos tributários ou não, sendo expressa a renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos colocando a Fazenda Pública e a EMDAEP em posição de credores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 33
PROC. Nº PL 49/03

LEI Nº 3.174 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2.003

- Fls. 02 -

Artigo 6º - A remissão de juros e multa sobre a forma dos débitos acima mencionados, poderá ser concedida, mediante apresentação do respectivo carnê na Diretoria de Arrecadação, Tributação, Fiscalização e Julgamento.

§ 1º - A remissão de juros e multa dos débitos junto a Emdaep, deverão ser requeridos verbalmente, pelo interessado diretamente à Emdaep.

§ 2º - Até o dia 28 de novembro de 2003, será concedida a remissão de juros e multa sobre os débitos na ordem de 100% (cem por cento).

§ 3º - A partir do dia 29 de novembro de 2003 a 24 de dezembro de 2003, será concedida a remissão de juros e multa sobre os débitos na ordem de 70% (setenta por cento).

Artigo 7º - O contribuinte que está parcelando o seu débito fiscal ou os débitos junto a EMDAEP, poderão optar pelo beneficio concedido pela presente lei, com remissão de juros e multa sobre o remanescente a ser pago, desde que seja efetuado o pagamento em uma única vez e à vista.

Artigo 8º – Os contribuintes que não optarem pela remissão nos termos desta lei e que estiverem em dia com o pagamento dos débitos discriminados nos artigos 1º e 2º, parcelados ou não, até Dezembro de 2.003, terão direito a 02 (dois) cupons por cada débito pago a Prefeitura e Emdaep, para concorrerem ao sorteio de uma moto, zero quilômetro, disposto na Lei nº 3.145, de 14.05.03, enquanto que, os contribuintes que quitarem seus débitos através do beneficio fiscal autorizado por esta Lei, terão direito a 01 (um) cupom, por cada débito pago a Prefeitura e Emdaep.

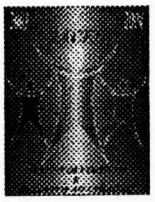
Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de outubro de 2003.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.174 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2.003

- Fls. 03 –

FL. Nº 34
PROC. Nº PL 49/03

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

VALDIR VALETA
Secretário da Fazenda e Planejamento